

RESOLUÇÃO CFP Nº 004/99
DE 01 DE OUTUBRO DE 1999

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia-CFP, com as modificações introduzidas pelo art. 58, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA-CFP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, alíneas *a* e *j*, da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, combinado com o art. 58, § 1º, da Lei nº 9.649, de maio de 1998, e

CONSIDERANDO a decisão da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF, em reunião realizada em 27 de março de 1999, consoante o disposto no art. 12, inciso I, de seu Estatuto, e

Considerando deliberação do seu Plenário, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia - CFP, cujo texto anexo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFP Nº005/79, de 20 de fevereiro de 1979, Nº 003/82, de 1º de fevereiro de 1982, Nº 003/86, de 18 de outubro de 1986, Nº 003/88, de 30 de setembro de 1988, Nº 014/91 de 15 de dezembro de 1991, Nº 002/92, de 1º de fevereiro de 1992, Nº 013/92 de 21 de novembro de 1992, Nº 011/95, de 18 de agosto de 1995, Nº 002/96, de 12 de fevereiro de 1996, e Nº 017/96, de 15 de dezembro de 1996.

Brasília (DF), 1º de outubro de 1999.

Ana Mercês Bahia Bock
Conselheira-Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

TÍTULO I

DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O Conselho Federal de Psicologia - CFP, criado pela Lei Nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e de acordo com o art. 58 da Lei Nº 9.649, de 27 de maio de 1998, é dotado de personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa e financeira, tendo como finalidade fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo, competindo-lhe, privativamente, orientar, disciplinar e zelar pela fiel observância dos princípios éticos-profissionais, e contribuir para o desenvolvimento da psicologia enquanto ciência e profissão.

§ 1º - O Conselho Federal de Psicologia juntamente com os Conselhos Regionais de Psicologia – CRPs, constitui uma entidade única, com os mesmos objetivos, agindo por delegação do poder público, mediante autorização legislativa e, por constituírem serviço público, gozam de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

§ 2º - O Conselho Federal de Psicologia tem sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Conselho Federal de Psicologia tem como atribuições, além de outras contidas na legislação pertinente:

- I - zelar pela dignidade e independência da profissão, bem como pelo livre exercício das prerrogativas e direitos profissionais;
- II - exercer funções normativas e editar atos necessários à execução da legislação reguladora do exercício da profissão;
- III - definir os limites de competência do exercício profissional na área da Psicologia;
- IV – conceituar as especialidades profissionais e fixar as condições mínimas de qualificação para fins de registro de especialistas;
- V - propor ao poder competente, consultados os Conselhos Regionais de Psicologia, alterações na legislação relativa ao exercício da profissão de Psicólogo.

- VI - servir de órgão consultivo ao Governo e às instituições públicas e privadas, em matéria de Psicologia;
- VII - elaborar, juntamente com os Conselhos Regionais de Psicologia, o Código de Ética Profissional do Psicólogo, aprová-lo e propiciar sua revisão e atualização, quando necessário;
- VIII - funcionar como tribunal superior de Ética Profissional;
- IX - instituir os atos normativos necessários ao seu funcionamento e ao dos Conselhos Regionais de Psicologia;
- X - submeter à Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras, para aprovação, as Resoluções e Instruções Normativas referentes aos procedimentos eleitorais;
- XI - fixar a composição dos Conselhos Regionais de Psicologia;
- XII - promover a instalação dos Conselhos Regionais de Psicologia que julgar necessários, determinando-lhes sede e zonas de jurisdição,
- XIII - redefinir, quando necessário, as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Psicologia existentes, restringindo-se a um por unidade da Federação,
- XIV - homologar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Psicologia, bem como suas modificações;
- XV - julgar, em última instância, os recursos das decisões dos Conselhos Regionais de Psicologia;
- XVI - conhecer e dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais de Psicologia e prestar-lhes assistência técnica permanente;
- XVII - aprovar, anualmente, a tabela de anuidades e outros emolumentos a serem pagos pelos psicólogos aos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia, de acordo com parâmetros definidos na Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras;
- XVIII - elaborar a proposta orçamentária anual, dentro dos prazos regimentais, a ser apreciada pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras, fixar os critérios para a elaboração das propostas orçamentárias regionais e aprovar os orçamentos dos Conselhos Regionais.;
- XIX - deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de seus bens móveis e submeter à Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras a proposta de aquisição ou alienação de seus bens imóveis;
- XX - promover diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais de Psicologia e adotar medidas para sua eficiência e regularidade;
- XXI - promover a intervenção em Conselho Regional de Psicologia, na hipótese de insolvência, constatação de graves irregularidades na gestão financeira e contábil e da prática de atos que contrariem a legislação em vigor, consultada a Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras;
- XXII - analisar e aprovar a prestação de contas anual dos Conselhos Regionais de Psicologia, valendo-se das verificações que julgar necessárias;
- XXIII - elaborar, anualmente, a sua prestação de contas para posterior análise e aprovação pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras;
- XXIV - enviar ao Tribunal de Contas da União os processos de Prestação de Contas de toda a Entidade, ou mantê-los à disposição daquele órgão;
- XXV - conceder licenças a seus membros e apreciar renúncias;

XXVI - julgar o comportamento funcional de seus membros e impor-lhes sanções, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;
XXVII - publicar, anualmente, o relatório de suas atividades;
XXVIII – atualizar, anualmente, a relação dos psicólogos inscritos nos Conselhos Regionais de Psicologia;
XXIX - instituir e modificar o modelo da Carteira de Identidade Profissional do Psicólogo;
XXX - promover a realização de estudos, congressos, simpósios, seminários e conferências sobre a Psicologia, a formação e o exercício profissional;
XXXI - desenvolver ações conjuntas com outras entidades com vistas ao aprimoramento da formação, do desempenho profissional, da dignidade e da independência da profissão;
XXXII - firmar jurisprudência a partir das decisões transitadas em julgado.
XXXIII – delegar competência naquelas matérias que não sejam objeto de sua competência privativa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Federal de Psicologia é constituído por 11 (onze) Conselheiros Efetivos e 11 (onze) Conselheiros Suplentes.

Parágrafo único - O mandato do Conselheiro Federal é de 3 (três) anos, permitida reeleição consecutiva uma vez, considerando-se também como cumpridos os mandatos interrompidos por renúncia após a posse.

Art. 5º - O Conselho Federal de Psicologia é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III - Secretarias;

IV – Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras;

V – Congresso Nacional da Psicologia.

Parágrafo único - Quando necessário, serão constituídos Grupos de Trabalho para fins específicos, consoante o disposto no art. 22 e 23 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário, constituído pelo conjunto dos Conselheiros, é órgão deliberativo do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 7º - Compete, privativamente, ao Plenário o exercício das atribuições previstas nos incisos II a XVI, XVIII, XXI, XXII, XXIII a XXVII, XXIX a XXXII, do artigo 3º deste Regimento, e ainda:

I - aprovar o plano de ação da gestão e zelar pela sua execução;

II - aprovar a realização de diligências, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais de Psicologia, bem como a adoção das medidas necessárias para a sua regularidade e eficiência;

III - aprovar a realização das atividades previstas no inciso XXXI do art. 3º;

IV - autorizar a criação de Grupos de Trabalho e aprovar a designação de seus membros;

V - aceitar ou declarar impedimento de Conselheiros e de membros da Diretoria, das Secretarias e dos Grupos de Trabalho;

VI - designar Conselheiro Efetivo para substituir qualquer dos Diretores ou Secretários em suas funções executivas, na hipótese de ocorrência de licença, impedimento ou ausência, respeitadas os casos já previstos neste Regimento;

VII - aprovar o calendário das reuniões do Plenário, da Diretoria, das Câmaras e dos Grupos de Trabalho;

VIII - tomar conhecimento das decisões dos demais órgãos, revisando-as quando julgar necessário;

IX - editar resoluções, instruções normativas e portarias;

X - aprovar a proposta das tabelas de emprego, lotação e remuneração de pessoal do Conselho Federal de Psicologia;

XI - aprovar a proposta de criação e extinção de cargos e serviços do Conselho Federal de Psicologia;

XII - aprovar a contratação de coordenadores e assessores para o Conselho Federal de Psicologia;

Parágrafo único - As deliberações sobre as matérias de que tratam os incisos II, III IV, V, VII, X, XI, XII, XIII, XVI, XXIV, XXVII, do art. 3º deste Regimento, somente terão valor quando aprovados por dois terços do Plenário.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria, órgão responsável pela operacionalização de diretrizes e decisões do Plenário, é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, eleitos diretamente, em escrutínio secreto, na forma prevista no Estatuto.

Art. 9 - Compete à Diretoria:

I - elaborar propostas de atuação do Conselho Federal de Psicologia para apreciação do Plenário;

- II - subsidiar as discussões do Plenário;
- III - executar as decisões do Plenário;
- IV - receber regularmente e avaliar os relatórios, bem como orientar as atividades desenvolvidas pelos diretores, secretários e demais conselheiros em suas respectivas áreas de atuação;
- V - decidir, *ad referendum* do Plenário, os casos de urgência;
- VI - zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do Conselho Federal de Psicologia;
- VII – submeter ao Plenário, para aprovação, a proposta das tabelas de emprego, lotação e remuneração de pessoal do Conselho Federal de Psicologia;
- VIII – submeter ao Plenário, para aprovação, proposta de criação e extinção de cargos e serviços;
- IX - aprovar a contratação de pessoal necessário ao serviço do Conselho Federal de Psicologia, assim como a promoção, punição, dispensa, suspensão de contrato e férias dos funcionários e, se for o caso, dos prestadores de serviço, obedecidos os limites constantes da proposta especificada no inciso VII;
- X - submeter ao Plenário a indicação de nomes para a contratação de coordenadores e assessores;
- XI – instituir as instruções necessárias ao funcionamento do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia;
- XII - decidir sobre a aquisição de materiais, bens e serviços, bem como os respectivos fornecedores, dentro dos limites legais e orçamentários;
- XIII - apresentar ao Plenário o planejamento de suas atividades, com base no Plano de Ação, bem como avaliações periódicas que permitam o seu acompanhamento e eventuais reformulações.

Art. 10 - São atribuições do Presidente do Conselho Federal de Psicologia, afora outras legalmente cometidas:

- I - representar o Conselho Federal de Psicologia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Psicólogo;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV - coordenar a execução do Plano de Ação aprovado pelo Plenário;
- V - dar posse aos Conselheiros Federais;
- VI - convocar Suplentes para a substituição dos Conselheiros Efetivos;
- VII - convocar, ordinária e extraordinariamente, o Plenário do Conselho Federal de Psicologia e a Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras;
- VIII - convocar reuniões conjuntas do Conselho Federal de Psicologia com os Conselhos Regionais de Psicologia, ouvido o Plenário do primeiro;
- IX - presidir, suspender, adiar e encerrar as reuniões;
- X - superintender os serviços do Conselho Federal de Psicologia;
- XI - assinar, conjuntamente com o Secretário Geral ou o Tesoureiro, as resoluções, instruções normativas, portarias e demais atos normativos do Conselho Federal de Psicologia;

XII - autorizar despesas e assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos a receita e despesas do Conselho Federal de Psicologia, obedecidos os limites orçamentários;

XIII - submeter à Diretoria e ao Plenário as matérias relativas ao orçamento e a prestação de contas, nos respectivos prazos;

XIV - delegar atribuições a membro do Conselho Federal de Psicologia, consultado o Plenário;

XV - representar, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de Psicólogo;

XVI - exercer o direito do voto de qualidade;

XVII - instalar a Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras e presidir a eleição de sua mesa diretora, dando posse a seus membros.

Art. 11 - Aos Diretores do Conselho Federal de Psicologia, além das responsabilidades próprias de membro da Diretoria, compete:

I - planejar as atividades das áreas sob sua responsabilidade, delineando diretrizes e metas a serem atingidas pelas unidades que a compõem, observados os objetivos e decisões da Diretoria;

II - instituir atos normativos, respeitada a área de atuação, complementando ou regulamentando matérias, observados os atos hierarquicamente superiores;

III - propor alterações na estrutura organizacional da área sob sua responsabilidade;

IV - articular-se com os Diretores das demais áreas no que se refere a assuntos de seu campo de atuação.

Art. 12 - São atribuições do Vice-Presidente, além das atividades próprias de membro da Diretoria, acompanhar e supervisionar as atividades da Coordenadoria Técnica.

Art. 13 – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos.

Parágrafo único - No exercício da presidência, o Vice-Presidente fica incumbido de todas as funções e atividades legais e regimentais conferidas ao cargo.

Art. 14 - São atribuições do Secretário-Geral, além das atividades próprias de membro da Diretoria, dirigir e acompanhar as atividades da Gerência e de todos os funcionários, além de:

I - subscrever os termos de posse e compromisso dos membros do Conselho Federal de Psicologia;

II - lavrar ou supervisionar a lavratura das atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

III - expedir certidões;

IV - providenciar licitações para aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, consoante as normas e princípios adotados pela entidade, aprovadas pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras;

Art. 15 - São atribuições do Tesoureiro, além das atividades próprias de membro da Diretoria, dirigir e acompanhar as atividades da área financeira e contábil, além de:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do Conselho Federal de Psicologia;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do Conselho Federal de Psicologia;

III - firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Federal de Psicologia;

V - providenciar as medidas necessárias à realização da receita do Conselho Federal de Psicologia;

VI - coordenar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais;

VII - coordenar a elaboração da prestação de contas anual do Conselho Federal de Psicologia;

VIII – supervisionar a realização orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia;

IX – emitir parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Psicologia;

X – propor à Diretoria, medidas e procedimentos relativos ao funcionamento da área financeira e contábil da Entidade.

CAPÍTULO IV

DAS SECRETARIAS

Art. 16 – Os Secretários do Conselho Federal de Psicologia são denominados:

I - Secretário de Orientação e Ética;

II - Secretário de Comunicação;

III – 5 (cinco) Secretários Regionais, sendo um para cada região geográfica.

§ 1º - São atribuições dos Secretários:

I - propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em suas respectivas áreas;

II - submeter ao Plenário, para aprovação, o calendário de suas atividades;

III - implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Plenário, em suas respectivas áreas;

IV – informar, ao Plenário, todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em sessão plenária;

V - decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário;

VI - programar, convocar e dirigir reuniões sobre assuntos de sua competência;

VII - assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitado, ou delegar atribuições *ad hoc* a outro Conselheiro.

§ 2º - O Plenário poderá, quando entender conveniente, avocar para si a competência para decidir sobre matérias ou tomar iniciativas originalmente atribuídas a qualquer dos Secretários,

§ 3º - Os recursos disciplinares, originários dos Conselhos Regionais de Psicologia, serão sempre apreciados pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 17 – São atribuições do Secretário de Orientação e Ética conduzir os processos, responder a consultas e tomar as medidas relacionadas à:

I - legislação interna;

II - orientação e fiscalização do exercício profissional;

III - processos eleitorais;

IV - processos, consultas e medidas relacionadas ao Código de Ética Profissional do Psicólogo e de todas as questões que envolvam a Ética profissional, assim como todos aqueles correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único - O Secretário de Orientação e Ética é competente para exercer as atribuições da Comissão de Ética definidas no Código de Processamento Disciplinar.

Art. 18 – São atribuições do Secretário de Comunicação:

I – supervisionar a edição das publicações do Conselho Federal de Psicologia;

II – coordenar a divulgação das ações do Conselho;

III – orientar o atendimento às solicitações e consultas de pessoas físicas e jurídicas sobre informações de domínio comum da Entidade, bem como aquelas correlatas que lhe sejam atribuídos pelo Plenário.

Art. 19 – São atribuições dos Secretários Regionais o relacionamento, em sua região geográfica, com os Conselhos Regionais, instituições, entidades e profissionais com o objetivo de viabilizar a execução dos projetos e ações do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 20 – Os Secretários, para o desempenho de suas atividades, terão o apoio permanente das Coordenadorias e Assessorias existentes no Conselho Federal de Psicologia e, quando necessário, a colaboração de assessorias especializadas e Grupos de Trabalho.

Art. 21 - Os Conselheiros, no exercício de suas atribuições, obedecerão às orientações políticas, administrativas e financeiras do Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único - Os Conselheiros, em caso de inequívoca urgência, têm competência para resolver e atuar, além do âmbito de suas atribuições específicas, *ad referendum* do Plenário.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22 – Os Grupos de Trabalho serão constituídos com o objetivo específico de executar os projetos que integram o orçamento programa da Entidade, além de ações específicas em função de fatos extraordinários, todos deliberados pelo Plenário.

Art. 23 – Os Grupos de Trabalho serão constituídos preferencialmente por conselheiros federais, podendo contar com a participação de conselheiros regionais, psicólogos ou outros profissionais que possam contribuir para a realização de suas tarefas.

CAPÍTULO VI

DO CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA

Art. 24 – O Congresso Nacional da Psicologia – CNP é a instância máxima de deliberação, responsável por estabelecer as diretrizes para a atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia no triênio subsequente a sua realização.

Parágrafo único - A composição e as atribuições do Congresso Nacional da Psicologia são aquelas definidas no Estatuto do Conselho Federal de Psicologia e em seu Regimento.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA DAS POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS E

FINANCEIRAS

Art. 25 - A Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras – APAF é a instância deliberativa abaixo do Congresso Nacional da Psicologia.

Parágrafo único – A composição e as atribuições da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras são aquelas definidas no Estatuto do Conselho Federal de Psicologia e em seu Regimento Interno.

TÍTULO III

DOS CONSELHEIROS,

DA ELEGIBILIDADE E DO MANDATO

Art. 26 - Os membros do Conselho Federal de Psicologia são eleitos diretamente pelos psicólogos regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais, em escrutínio secreto, com chapas previamente inscritas na secretaria do Congresso Nacional da Psicologia, nos termos do Regimento Eleitoral e da legislação pertinente.

Art. 27 - São condições de elegibilidade para o Conselho Federal de Psicologia:

I - a cidadania brasileira;

II - o pleno gozo dos direitos profissionais e civis;

III - não ter sido condenado criminalmente a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, salvo reabilitação legal;

V - não ter sofrido penalidade por infração ao Código de Ética Profissional;

VI - não ser candidato a cargo de Conselheiro em Conselho Regional, ou ocupar cargo na Diretoria do Conselho Federal de Psicologia ou do Conselho Regional, no período de 3 (três) meses que anteceder à realização do pleito.

Parágrafo único - É incompatível o exercício coincidente de mandatos em duas esferas da entidade, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra.

Art. 28 - O Conselheiro assumirá seu mandato mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 29 - A substituição do Conselheiro Efetivo, em suas faltas, licenças e impedimentos, far-se-á por suplente convocado pelo Presidente e designado pelo Plenário, salvo os casos já previstos neste Regimento.

Parágrafo único - A substituição de Secretário Regional far-se-á por Conselheiro, efetivo ou suplente, residente na mesma região geográfica do que foi substituído.

Art. 30 - Os cargos do Conselho Federal de Psicologia considerar-se-ão vagos nas hipóteses de falecimento, renúncia ou perda de mandato de Conselheiro Efetivo.

Art. 31 - A vacância por perda de mandato de Conselheiro Efetivo ocorrerá:

I - em decorrência do cancelamento de sua inscrição em Conselho Regional de Psicologia;

II - em virtude da suspensão do exercício profissional;

III - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em consequência de sentença judicial transitada em julgado;

IV - por falta, em Plenário, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou intercaladas, em cada ano, injustificadas ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Plenário.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 32 - O Plenário do Conselho Federal de Psicologia reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, convocado pelo Presidente, respeitado o calendário de reuniões previamente aprovado.

Art. 33 - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos, em reunião convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, limitada a pauta à matéria que motivou sua convocação.

Parágrafo 1º - O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser diminuído, em função da urgência da matéria, desde que comprovada a convocação, a tempo, de todos os Conselheiros.

Parágrafo 2º - A reunião plenária extraordinária só poderá ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) membro da Diretoria.

Art. 34 - Em cada reunião serão realizadas tantas sessões, de um turno cada uma, quantas constarem do ato de convocação, podendo o Plenário reduzir ou ampliar esse número.

Parágrafo Único - A realização de cada sessão exigirá o *quorum* de maioria simples.

Art. 35 - Por deliberação do Plenário, poderão participar das reuniões membros dos Conselhos Regionais de Psicologia e outras pessoas convidadas.

Parágrafo único - Os Conselheiros Federais Suplentes participarão das reuniões, com direito a voz, quando convocados em decorrência de necessidade de trabalho.

Art. 36 - As reuniões serão realizadas na sede do Conselho Federal de Psicologia, salvo deliberação em contrário do Plenário, por motivo justificado.

Art. 37 - As reuniões serão restritas aos membros do Plenário, e a funcionários e assessores, quando convidados.

Parágrafo único – Quando a pauta assim o exigir, as sessões serão restritas aos membros do Plenário ou abertas a participação de convidados.

Art. 38 - De todas as reuniões do Plenário, o Secretário Geral do Conselho Federal de Psicologia lavrará ata dos trabalhos desenvolvidos, que deverá ser discutida e votada pelos Conselheiros e assinada por todos.

Art. 39 - As Resoluções, acórdãos, bem como as deliberações do Plenário que envolvam direitos de terceiros, em questões de interesse geral da categoria, serão enviados pelo Secretário Geral do Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 dias, para publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 40 - A Diretoria e os Grupos de Trabalho realizarão tantas reuniões quantas necessárias ao bom andamento e à plena execução dos trabalhos, bem como ao cumprimento das deliberações do Plenário.

Art. 41 - Das reuniões da Diretoria e dos Grupos de Trabalho, serão lavrados relatórios, que serão apresentados ao Plenário.

Art. 42 - Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Plenário com objetivo definido e, preferencialmente, com prazo determinado.

§ 1º - Na constituição dos Grupos de Trabalho constará em ata seus objetivos, competência e nome dos integrantes.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho escolherão, dentre seus membros, seu Coordenador.

§ 3º - O Coordenador de Grupo de Trabalho será membro do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ou profissional indicado pela Diretoria do CFP.

Art. 43 - A escolha dos componentes dos Grupos de Trabalho far-se-á pelo Plenário ou Diretoria do CFP.

Art. 44 - O prazo para conclusão das tarefas dos Grupos de Trabalho poderá ser ampliado, a critério do Plenário ou da Diretoria do CFP, com base em exposição de motivos apresentada pelo respectivo Coordenador.

Art. 45 - O Coordenador do Grupo de Trabalho apresentará ao Plenário, sempre que solicitado, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

Art. 46 - O membro de Grupo de Trabalho que não comparecer, injustificadamente, a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, será substituído.

Art. 47 - Os integrantes de Grupos de Trabalho terão direito às diárias, passagens e ressarcimento de despesas realizadas a serviço do Conselho Federal de Psicologia.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES CONJUNTAS COM OS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 48 - O Conselheiro-Presidente, quando deliberado pelo Plenário, convidará ou convocará representantes dos Conselhos Regionais de Psicologia para reuniões conjuntas com órgãos do Conselho Federal de Psicologia.

§ 1º - O convite caracteriza-se quando a reunião é solicitada pelo Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º - A convocação caracteriza-se quando a reunião é solicitada pela maioria dos Conselhos Regionais de Psicologia ou deliberada pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras.

§ 3º - A reunião será obrigatória quando solicitada pela maioria dos Conselhos Regionais de Psicologia ou pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras.

§ 4º - Salvo casos específicos de interesse restrito, o convite ou a convocação **serão** obrigatoriamente extensivos a todos os Conselhos Regionais de Psicologia.

§ 5º - As reuniões conjuntas terão sempre caráter consultivo.

Art. 49 - Quando a reunião conjunta for realizada por convite, as despesas serão acordadas pelas partes interessadas.

Art. 50 - Quando a reunião for por convocação, as despesas serão divididas entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais.

Art. 51 - As reuniões conjuntas obedecerão às normas gerais deste Regimento, concernentes às sessões do Plenário, no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES E NAS REUNIÕES

Art. 52– Os trabalhos serão principiados com o quorum de 6 (seis) Conselheiros.

Art. 53 - A verificação do quorum precederá a abertura dos trabalhos de cada reunião e será feita pelas listas de presença assinada pelos Conselheiros.

Parágrafo único - Na falta de quorum para o início dos trabalhos, o Presidente adiará a abertura, sendo o fato consignado em ata.

Art. 54 - Iniciada a reunião, não deverão ocorrer interrupções, podendo o Presidente interrompê-la somente em face de circunstâncias eventuais que justifiquem a iniciativa, ou encerrá-la antecipadamente por deliberação de dois terços dos presentes.

Art. 55 - Os trabalhos nas sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - leitura e conhecimento do expediente;

III - comunicações;

IV - ordem do dia;

V - outros assuntos.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias só constará da pauta a ordem do dia, conforme o edital da convocação.

Art. 56 - Na primeira sessão de cada reunião, ao fim das comunicações, os presentes serão cientificados da ordem do dia prevista pela Mesa, para a seqüência de sessões da reunião.

§ 1º - Em seguida, deverão ser discutidas e votadas as proposições que visem a:

I - incluir na pauta dos trabalhos, para apreciação e deliberação, assuntos e processos não constantes da ordem do dia prevista;

II - adiar discussões de matéria;

III - prorrogar o tempo da reunião ou aumentar o número de sessões.

§ 2º - Não havendo deliberação em contrário, a ordem em que os assuntos entrarão em pauta será a da seqüência apresentada.

Art. 57 - Assuntos ou processos não constantes da ordem do dia somente serão objeto de apreciação, salvo urgência comprovada, ao final da sessão.

Art. 58 - As propostas de Resoluções serão encaminhadas com justificativa.

Art. 59 - Na discussão dos assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra, que, nessa ordem, lhes será concedida.

Parágrafo único - Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

Art. 60 - Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente usará da palavra, se lhe aprouver, e, em seguida, anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

Art. 61 - A votação será obrigatoriamente secreta, quando assim solicitado por um mínimo de 3 (três) Conselheiros.

TÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS ASSESSORIAS

(os Artigos seguintes foram renumerados)

Art. 62 - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Federal de Psicologia contará com assessorias de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua competência e idoneidade.

Art. 63 - Os assessores terão seu vínculo profissional com o Conselho Federal de Psicologia estabelecido de conformidade com as normas legais.

§ 1º - O Conselho Federal contará, em caráter permanente, com uma Assessoria Jurídica.

§ 2º - As Assessorias transitórias serão criadas pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 64 - O Conselho Federal de Psicologia disporá de quadro de pessoal permanente, contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 65 - O patrimônio do Conselho Federal de Psicologia será constituído por:

I - doações e legados;

II - bens e valores adquiridos;

III - quota-parte das anuidades, taxas, emolumentos e multas e outros rendimentos de sua competência, arrecadados pelos Conselhos Regionais de Psicologia;

IV – outras fontes que vierem a ser criadas, compatíveis com os objetivos do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 66 - O Conselho Federal de Psicologia manterá, em estabelecimentos bancários nacionais e oficiais, no Distrito Federal, contas vinculadas para arrecadação e movimento.

Parágrafo único - A movimentação de valores do Conselho Federal de Psicologia far-se-á com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 67 - Os bens imóveis do Conselho Federal de Psicologia serão adquiridos em qualquer parte do território nacional, por deliberação de 2/3 (dois terços) do Plenário e com a aprovação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras, e poderão ser cedidos sob empréstimo e exclusivamente para uso de Conselho Regional de Psicologia.

Art. 68 - O Conselho Federal de Psicologia, por deliberação do Plenário e aprovação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras e respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens imóveis.

Art. 69 - A proposta orçamentária anual do Conselho Federal de Psicologia será apreciada e aprovada pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras até 20 de dezembro, ou data próxima, do ano anterior.

§ 1º - O encaminhamento da proposta orçamentária será acompanhado de um programa para a sua respectiva execução, elaborado de forma a atender as diretrizes emanadas do Congresso Nacional da Psicologia e das deliberações da Assembléia das Políticas Administrativas Financeiras.

§ 2º - No decorrer do ano administrativo e dentro dos prazos legalmente determinados, o Conselho Federal de Psicologia poderá proceder à reformulação orçamentária, observando o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 70 - A aquisição de material para o Conselho Federal de Psicologia, cujo valor for igual ou superior ao estabelecido pela legislação ou norma própria para a formalização de processo licitatório, será examinada previamente por Comissão de Licitação composta por três membros escolhidos entre conselheiros e funcionários, um dos quais presidente, cujo parecer será submetido à aprovação da Diretoria.

Art. 71 - Na previsão orçamentária do Conselho Federal de Psicologia serão consignadas as verbas de jetons e ressarcimento de despesas, a serem pagas a Conselheiros, de conformidade com as determinações legais, as normas da Entidade e critérios estabelecidos pelo Plenário.

TÍTULO VII

DOS PROCESSOS, RECURSOS E PEDIDOS DE

RECONSIDERAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS

Art. 72 - Toda matéria encaminhada à apreciação do Conselho Federal de Psicologia é passível de transformação em processo, o que ocorrerá em decorrência de deliberação de qualquer dos seus órgãos.

Art. 73 - O processo devidamente formado e instruído será distribuído a um relator e, opcionalmente, a um revisor, mediante sorteio ou por reconhecida competência.

§ 1º - O Conselheiro que se julgar impedido solicitará à Diretoria a sua substituição.

§ 2º - É vedado a Conselheiro ser relator ou revisor, bem como participar de julgamento de processo resultante de decisão da qual tenha participado em instância inferior.

Art. 74 - O relator e o revisor, quando houver, terão prazo para apresentação de seus pareceres até a segunda reunião plenária subsequente à distribuição do processo, salvo casos especiais.

Parágrafo único - O relator poderá solicitar prorrogação de prazo, sempre que motivos supervenientes a justifiquem.

Art. 75 - Os processos de natureza ético-disciplinar, ou decorrentes de recursos interpostos perante o Conselho Federal de Psicologia, serão regidos pelo Código de Processamento Disciplinar.

Art. 76 - O julgamento de processo obedecerá à seguinte seqüência:

I - o relator e o revisor, quando houver, farão a leitura de seus respectivos pareceres, prestando em seguida os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

II - o Presidente anunciará a discussão do processo;

III - o Presidente encaminhará a votação logo após terminada a discussão.

Art. 77 - Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo.

§ 1º - O Conselheiro poderá pedir vistas para devolvê-lo na mesma reunião ou no máximo até a segunda reunião subsequente.

§ 2º - O pedido de vistas terá prioridade sobre qualquer matéria.

Art. 78 - Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará a decisão.

Art. 79 - Quando da votação resultar a rejeição dos pareceres tanto do relator, quanto do revisor, será designado outro Conselheiro para reduzir a termo a decisão.

Parágrafo único - Os votos vencidos constarão do processo.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 80 - De qualquer decisão dos Conselhos Regionais de Psicologia caberá recurso para o Plenário do Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação dos interessados, salvo os recursos em processos eleitorais e éticos que são regidos por disposições próprias.

Art. 81 - Os recursos de natureza administrativa serão disciplinados, no que couber, pelo Código de Processamento Disciplinar.

Parágrafo 1º - Da decisão do Conselho Federal de Psicologia, caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

Parágrafo 2º - O pedido de reconsideração de decisão do Conselho Federal de Psicologia será dirigido ao Conselheiro-Presidente e transformado em processo.

Parágrafo 3º - O pedido de reconsideração de ato da Presidência do Conselho Federal de Psicologia, quando não acatado por esta, será transformado em processo, designando-se relator e, opcionalmente, revisor, para julgamento na segunda reunião ordinária imediatamente posterior.

TÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 82 - O Conselho Federal de Psicologia manterá órgãos de divulgação com o objetivo de divulgar os seus atos e a Psicologia, como ciência e profissão, bem como os fatos que afetam a saúde mental da população.

Art. 83 - É vedado ao Conselho Federal de Psicologia **realizar** manifestações e pronunciamentos de caráter partidário e religioso.

Art. 84 - O Conselho Federal de Psicologia manterá obrigatoriamente três séries de publicações:

I – Caderno, destinado a divulgação de leis, decretos e atos oficiais relacionados com o exercício da profissão de Psicólogo, bem como das resoluções e demais atos normativos editados pelo Conselho Federal de Psicologia e Conselhos Regionais de Psicologia, e dos pareceres aprovados pelos respectivos Plenários, que firmem jurisprudência;

II - Jornal, destinado a divulgação de assuntos de caráter geral, cultural ou técnico-científico relacionados com a profissão de Psicólogo ou de interesse dos mesmos, bem como de atividades e eventos do próprio Conselho Federal de Psicologia;

III - Revista destinada a divulgar a Psicologia, como ciência e profissão, veiculando textos de natureza diversa, representativos das diferentes tendências da Psicologia e que possam contribuir para o desenvolvimento de teorias, métodos e técnicas aplicáveis à realidade brasileira.

§ 1º - Cabe ao Plenário do Conselho Federal de Psicologia a definição das diretrizes políticas e operacionais de todas as publicações.

§ 2º - A Revista terá Comissão Editorial composta de um Conselheiro Federal, indicado pelo Conselho Federal e cinco outros membros, um de cada região geográfica, indicados pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras.

§ 3º - São atribuições do Grupo de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior:

I - zelar para que a revista atinja os objetivos descritos no inciso III do *caput* deste artigo;

- II - promover medidas para que a revista seja amplamente divulgada entre os psicólogos;
- III - estabelecer diretrizes editoriais que traduzam a política determinada pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia;
- IV - estimular a participação de colaboradores;
- V - aprovar as matérias a serem publicadas;
- VI - apresentar ao Conselho Federal de Psicologia propostas que visem o aprimoramento da revista;
- VI - sugerir ao Conselho Federal de Psicologia modificações na política editorial da revista.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 85 - Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia, no que couber.